



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1828

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Projeto de Lei nº 002/2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.
- Art. 2º A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Poder Legislativo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário. Conforme segue anexo I e II.

Cerro Corá/RN, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA ALEXANDRE CPF: 336.553.244-72 Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 002/2024.

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280 CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1828



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

Colenda Casa

Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.".

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos vencimentos contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia local.

Por tais considerações e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,

Cerro Corá/RN, em 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA ALEXANDRE CPF: 336.553.244-72 Presidente

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280 CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por: POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ Código Identificador: 13044873